



**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEÍURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS -
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2022/SRP**

Assunto: Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do Nº 037/2022/SRP – Item 29 e 30 – Scanner Profissional

Ref.: Impugnação aos termos do ato convocatório do Nº 037/2022/SRP – Item 29 e 30 – Scanner Profissional

Em consonância com o artigo 30 da Lei 8666/93, a empresa VETRE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 35.652.184/0001-59, vem, respeitosamente, apresentar tempestivamente Impugnação aos termos do Edital em referência, visando colaborar com o seu atendimento aos Procedimentos e Princípios Legais determinados pela legislação que estabelece os critérios para as compras públicas.

Neste contexto, a Lei Geral das Licitações é enfática quando estabelece no inciso 1, do § 10 do artigo 30 a proibição aos agentes públicos de restringir o caráter competitivo das concorrências, estabelecendo preferências impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato, verbis:

“Art. 3º.....omissis

§1º. É vedado aos agentes públicos:

I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;” (destaque nosso)

DA NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO DO EDITAL:

O fato de este Edital necessitar de alteração nas especificações do seu objeto para atendimento dos Procedimentos e Princípios estabelecidos pela Legislação Brasileira, não necessariamente implica em qualquer tipo de crítica ou menção de grave desabono à sua elaboração, porque, scanners de Mesa são equipamentos complexos, que normalmente são avaliados pelo seu aspecto externo e em muitas situações não há conhecimento técnico suficiente para a sua melhor especificação.

Por isso, especificações são copiadas de processos anteriores ou de sites específicos e não são observadas as possíveis variações admissíveis de características e performances que coloquem o processo licitatório dentro do estabelecido pela Legislação vigente.

Além disso, scanner de mesa possuem características complexas próprias muito importantes, as quais não são plenamente conhecidas pela maioria dos seus usuários e que podem afetar seriamente a produtividade e eficiência dos departamentos.

A presente impugnação está colaborando com a Administração Pública e seus Servidores em esferas distintas:

1) Direcionamento de Marca vedado pela Legislação.

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404



- 2) Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.
3) OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

1-Direcionamento de Marca:

As especificações constantes do referido Edital evidenciam o direcionamento de marca do objeto. Esta esfera da impugnação colabora com o Serviço Público para adequar o processo licitatório dentro do balizamento Legal.

As solicitações do edital, estão nitidamente favorecendo e direcionando para uma marca específico, o que é TAXATIVAMENTE vedado pela Lei 8666/93, que regula todas as modalidades de licitação.

O Item 29 e 30 – Scanner Profissional, está integralmente direcionado a Marca Epson.

Além disso é possível notar que o descritivo contém, linguagens técnicas que somente existem nos softwares da marca Epson, no qual foram copiados e colados do folder do scanner da Epson, tais como:

Botões: omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização, digitalizar, cancelar, modo de conexão Wireless, modo wireless ligado/desligado

O fato é que, além do Scanner da Epson, outros fornecedores de scanners não vão conseguir fornecer, pois desta forma solicitada somente a marca Epson terá equipamento para ofertar pois está sendo utilizado nomenclatura própria e irá conseguir vencer o certame sem dar ao menos um lance para baixar o preço e trazer a melhor proposta para a administração pública.

2-Não atendimento aos Princípios Legais de Eficiência e Economicidade.

Lei 8666/93 - Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências.

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 5: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas...”

Lei 8.666/93 – Art. 7º - Parágrafo 6: “A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados...”

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404



Decreto 3555/00 – Anexo I - Artigo 4º - A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Lei 8666/93 - § 1º no inciso I. Isso não dará igualdade a todos os Licitantes e irá fazer com que o Órgão deixe de receber propostas vantajosas de outros licitantes.

Assim, por consequência resta ferido o Princípio da Competitividade que deve nortear os certames licitatórios, eis que, ao favorecer flagrantemente o objeto da licitação para equipamentos de um fabricante, opera-se restrição ao número de concorrentes que poderiam atender às necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com outros equipamentos de qualidade igual ou mesmo superior aos equipamentos da fabricante Epson.

3-OBTENÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA.

Senhor Pregoeiro, para se obter a proposta mais vantajosa é necessário que se amplie ao máximo o universo de licitantes e de tecnologias que atendam os objetivos práticos da administração, o que não se obterá caso o edital continue da forma como está, ou seja, direcionando, como já dito, o objeto do certame para equipamentos de um fabricante!

Ressalte-se que, se alterado o edital de forma a ampliar e permitir a participação de licitantes que possam ofertar equipamentos de outros fabricantes e não apenas da marca Epson, os objetivos buscados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, na aquisição de SCANNERS DE MESA poderão ser atendidos não apenas por equipamentos de um fabricante, mas por equipamentos de vários, o que, com certeza, além de uma maior diversidade de padrões de qualidade dos equipamentos, ter-se-á uma maior diversidade de oferta de preços, isto pela maior competitividade que se instaurará no certame, fato este benéfico ao interesse público.

No mais, temos ainda o que preconiza a Constituição Federal de 88 sobre o tema:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis

à garantia do cumprimento das obrigações.

(Regulamento).

Assim, o Edital favorece de forma desmedida a marca Epson, o que além de ferir o artigo 37 da Carta Magna e seu inciso XXI, conforme transcrito acima, fere a melhor legislação, já que não oferece iguais condições a todos os participantes do processo licitatório, o que é visível e inadmissível!

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404



O direcionamento além de ferir os princípios básicos de um processo licitatório, ainda pode vir a ser interpretado como favorecimento de determinada marca, o que o Tribunal de Contas não admite, podendo até chegar a multar os responsáveis pela irregularidade, da mesma forma que ocorreu em 2007 no caso do pregão eletrônico da

FUNASA, de acordo com o tópico de notícias que segue:
<http://www.jusbrasil.com.br/noticias/1060950/tcu-multa-responsaveis-por-pregaoeletronico-da-funasa-suspeito-de-irregularidades>.

“O TCU (Tribunal de Contas da União) multou os responsáveis pelo pregão eletrônico realizado pela Funasa (Fundação Nacional de Saúde) em 2007 para contratar empresa de informática. Segundo o tribunal, o pregão beneficiou uma das empresas participantes”.

Assim, para não frustrar a licitação, faz-se de bom tom que o edital deve ser revisto para alterar a descrição técnica ali contida para o Item 29 e 30 de forma a ampliar a possibilidade de participantes na licitação, na medida em que se desvincule o objeto da marca Canon e que retire o favorecimento da marca, podendo, pela nova descrição, ser o mesmo atendido por modelos de mais de um fabricante.

Para tanto, trazem-se à baila modificações necessárias para uma melhor elaboração das especificações técnicas editalícias de modo a não acarretar um novo direcionamento do objeto, que aqui ora se combate. Vejam-se:

Item 29

De:

Botões: omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização, digitalizar, cancelar, modo de conexão Wireless, modo wireless ligado/desligado

Para:

Botões: Selecionar, digitalizar e cancelar

A determinação dos botões específicos (omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização e modo de conexão Wireless, modo wireless ligado/desligado) apontam direcionamento para a Epson e precisam ser removidos pois não permite a oferta de nenhum outro scanner. Já é de entendimento de diversos órgãos públicos que as funções de “Omitir detecção de frente e verso e modo lento de digitalização” são configuradas via driver/software e apenas a Epson dispõe de botão físico desnecessário para habilitar a função

Na imagem abaixo mostra claramente o direcionamento ao copiarem exatamente do site da fabricante Epson.

Características de digitalização:

Botões:

Omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização, digitalizar, cancelar, modo de conexão Wireless, modo wireless ligado/desligado.

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

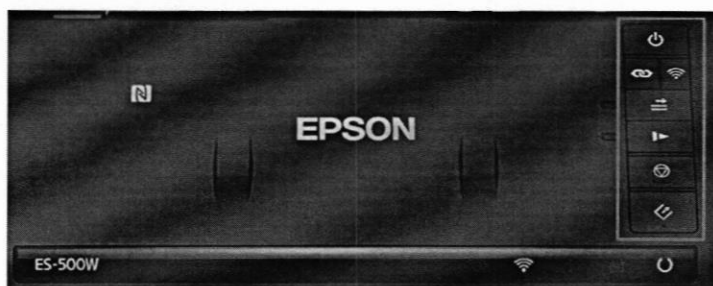
CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404

VETRE



Fonte: <https://epson.com.br/Para-casa/Scanners/Scanners-de-documentos/Scanner-Epson-WorkForce-ES-500W/p/B11B228201>

Item 30

De:

Botões: omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização, digitalizar, cancelar, modo de conexão Wireless, modo wireless ligado/desligado

Para:

Botões: Selecionar, digitalizar e cancelar

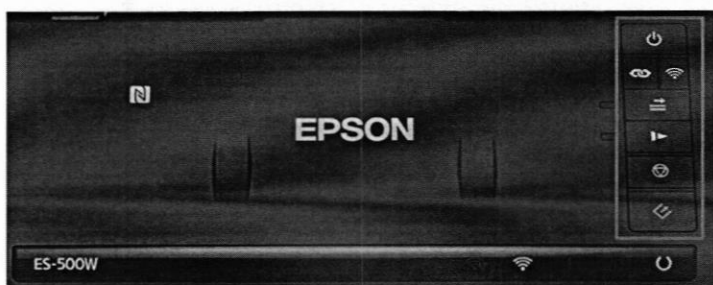
A determinação dos botões específicos (omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização e modo de conexão Wireless, modo wireless ligado/desligado) apontam direcionamento para a Epson e precisam ser removidos pois não permite a oferta de nenhum outro scanner. Já é de entendimento de diversos órgãos públicos que as funções de "Omitir detecção de frente e verso e modo lento de digitalização" são configuradas via driver/software e apenas a Epson dispõe de botão físico desnecessário para habilitar a função

Na imagem abaixo mostra claramente o direcionamento ao copiarem exatamente do site da fabricante Epson.

Características de digitalização:

Botões:

Omitir detecção de frente e verso, modo lento de digitalização, digitalizar, cancelar, modo de conexão Wireless, modo wireless ligado/desligado.



Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI

CNPJ: 35.652.184/0001-59

Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.

E-mail: vendas@vetre.com.br

Tel: (11) 3881-8404



Fonte: <https://epson.com.br/Para-casa/Scanners/Scanners-de-documentos/Scanner-Epson-WorkForce-ES-500W/p/B11B228201>

Assim, de certo, o edital que será republicado não acarretará direcionamento do objeto.

CONCLUINDO:

A presente Impugnação de Edital visa colaborar com o Serviço Público, na alteração das especificações do scanner de Mesa a ser adquirida para aperfeiçoamento da sua eficiência administrativa.

A necessidade de tais alterações está demonstrada, além do atendimento da Legislação pertinente e seus Princípios Legais, trazendo total qualidade na compra das máquinas para a administração, ou seja, agindo com eficiência, adquirindo-se assim o bem mais vantajoso para o órgão.

Aguardamos que este Pregoeiro mude o Edital a fim de que seja sanada a ilegalidade detectada, no que se refere ao direcionamento para o modelo apontado, conforme estou demonstrado. E ainda, que sejam adicionadas as exigências que demonstramos serem necessárias e indispensáveis, para que a Administração adquira um produto que corresponda a todos os princípios que norteiam o Direito Público.

Sem mais para o momento, certos de estarmos colaborando para o bem do Serviço Público, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

São Paulo, 18 de Maio de 2022

**GUSTAVO TADEU
BRESCHIGLIARI
GARCIA:41398830810**

Assinado de forma digital por
GUSTAVO TADEU BRESCHIGLIARI
GARCIA:41398830810
Dados: 2022.05.18 15:59:43
-03'00'

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI – EPP
Gustavo Tadeu Breschigliari Garcia
RG: 50.237.727-6
CNPJ: 35.652.184/0001-59

Vetre Comércio de Equipamentos e Suprimentos de Informática EIRELI
CNPJ: 35.652.184/0001-59
Rua: Trajano, Nº 182- Cj 405 - Lapa, São Paulo – SP, CEP 05050-110.
E-mail: vendas@vetre.com.br
Tel: (11) 3881-8404



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 109/2022-PMCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2022/SRP

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos e suprimentos de informática, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Meio Ambiente, Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Fundo Municipal Sustentável Produção Rural e as secretarias municipais vinculadas a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

No decorrer do prazo legal de publicação do edital, fora protocolado junto esta Equipe de Pregão, via portal de compras públicas, pedidos de impugnação aos termos do edital do processo acima ementado, apresentado pela empresa **VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**.

Registra-se que a peças foram protocoladas dentro do prazo regular estabelecido pelo Decreto Municipal 1.125 e confirmado pela clausula 3.1 do instrumento de Edital que regulamenta o certame.

Nesta feita, se afere a plena tempestividade das impugnações apresentadas, desta forma será analisado os pontos impugnados a seguir:

1 - DOS FATOS NARRADOS NA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI.

A empresa apresenta impugnação trazendo os mesmos questionamentos já exauridos no presente procedimento, argumenta ainda que sua primeira impugnação não teria sido respondida. Em apertada síntese, a licitante aduz que especificação dos itens 29 e 30 (scanner profissional), argumentando, em suma, que haveria direcionamento de marca.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

Pautada em tal argumento, solicita a reforma da especificação, de forma a permitir a oferta de produtos fabricados por outras marcas.

Este é o breve relato!

2 – DO MÉRITO.

A priori, cumpre relatar que a licitante incorre em confusão ao afirmar que sua impugnação não teria sido respondida, vez que consta nos autos do processo eletrônico a resposta anexada em arquivo PDF onde foram respondida as três impugnações recebidas no processo licitatório, seguindo os termos da análise prolatada.

Diante da impugnação apresentada pela pretensa licitante, acerca do direcionamento de marca Epson, há de se relatar que as especificações contidas na planilha descritivas podem sofrer variação conforme a marca ofertada, nos termos do item 14.1 do Termo de Referência, senão vejamos:

14.1. Os produtos a serem fornecidos deverão ser novos e sem utilização anterior, originais e de boa qualidade, livres de defeitos, imperfeições e outros vícios que impeçam ou reduzam sua usabilidade e deverá atender rigorosamente às prescrições estabelecidas na planilha descritiva, **podendo haver variação** de 2% (+I) em todas as dimensões que estiverem taxativas ou acima de 2% desde que haja manifesta vantagem para a administração.

Desta forma, não há de se falar em direcionamento de marca, vez que as especificações são tidas como parâmetro de qualidade do produto ofertado, havendo permissão para variações, ou seja, para oferta de produtos de diferentes marcas, desde que com qualidade e tecnologia similares.

Ou seja, caso os produtos ofertados possuam as mesmas funcionalidades, seja por software ou botão físico/digital, ele atende as necessidades da contratante, não havendo motivos para reforma da especificação do item, vez que o Edital já traz dispositivo que flexibiliza as especificações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
EQUIPE DE PREGÃO

3 – DAS CONCLUSÕES.

Diante das impugnação apresentada pela empresa **VETRE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI**:

- a) Julgar **INDEFERIDA** a impugnação apresentada.

Canaã dos Carajás, 20 de maio de 2022.



DOUGLAS FERREIRA SANTANA
PREGOEIRO
DECRETO Nº. 1261/2021